



ENTRADA

PROJETO DE LEI Nº 480 de de 2023.

17 OUT 2023

Ass. do Func. CASSP

A Publicação a posteriormente é
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 24/10/2023

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

1º Secretário

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
VALORIZAÇÃO DA MULHER DO CAMPO.

Art. 1º Fica instituída a Política de Valorização da Mulher do Campo.

Art. 2º A Política ora instituída é destinada a estabelecer as diretrizes, as normas gerais e os critérios básicos para fomentar a atividade rural das mulheres, sua inclusão qualificada na atividade agrícola, o desenvolvimento de ações que resultem no respeito a sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como a garantia a sua plenitude emocional, física e psíquica.

Art. 3º São diretrizes de implementação e execução da Política ora instituída:

I – impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural com a promoção de eventos voltados à capacitação, à profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;

II – garantir à mulher do campo acesso à educação e promover a oferta de escolarização adequada às especificidades territoriais e ao trabalho exercido por ela;

III – priorizar à mulher, chefe de estabelecimento rural, o acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à agricultura no Estado do Tocantins;

IV – proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades de gênero;

V – fomentar ações preventivas e de combate à violência contra a mulher do campo e garantir o acesso às informações sobre seus direitos;

VI – garantir o acesso da mulher do campo ao sistema de justiça e de segurança pública;

VII – garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, em seus sentimentos, em suas potencialidades mentais e físicas e em seu ofício profissional e familiar como produtoras rurais;

VIII – realizar estudos e pesquisas de diagnóstico e atualização de dados sobre a realidade das mulheres no meio rural;

IX- incentivar a produção de alimentos saudáveis por meio de práticas agrícolas sustentáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins junto com à Secretaria da Agricultura e Pecuária do Tocantins – SEAGRO, suplementadas se necessário.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gab. Dep. JAIR FARIAS-GDJF

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis s/n - Palmas - Tocantins

CEP: 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5231 - E-mail: alto.deputadojairfarias@gmail.com

www.al.to.gov.br



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 dias, com objetivo de fomentar e Incentivar a ações da mulher no trabalho rural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei visa promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres na agricultura, estabelecendo políticas públicas que valorizem e incentivem o trabalho desenvolvido por elas no campo, promovendo assim a autonomia das mulheres.

Além de todas as ações que buscam essa valorização, através de incentivos que beneficiem o trabalho rural, faz-se necessário instituir políticas públicas eficazes para o desenvolvimento desse labor.

Muitas mulheres rurais sofrem impactos das limitações para acessar recursos produtivos como terra, água, insumos agrícolas, financiamento e treinamento, além de barreiras para colocar seus produtos no mercado. Diante disso, a presente propositura tem o condão de tornar mais visível o papel das mulheres no campo, com o incentivo de ações inovadoras essenciais para impactar de maneira positiva nas condições de vida dessas mulheres rurais.

Nas últimas décadas, a atuação feminina avançou em todos os setores, em especial no agronegócio. Sendo um dos mercados mais importantes para economia atual, considerável é a atuação das mulheres nesse setor. Cada vez mais elas se fazem presentes no campo do agronegócio – como pecuaristas, pesquisadoras, agricultoras, executivas de empresas do setor e empreendedoras.

Diante do exposto e pela grande relevância do tema, contamos com o apoio de nossos Pares, que aprove a presente propositura.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2023.

JAIR FARIAS
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P7617c4f2a0984b862d71450fbba57b05K10422**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **JAIR FARIAS**Enviada por: **Jair Farias (dep.jair.farias)**Descrição: **INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA MULHER DO CAMPO.**Data de Envio: **17/10/2023 08:58:30**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

JAIR FARIAS

